

**RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS MEDIANTE ATO DO ADMINISTRADOR DO BRZ  
INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA  
CNPJ/ME nº 34.964.179/0001-19**

A **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede no município e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, ("Administradora"), na qualidade de administradora do **BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.964.179/0001-19, ("Fundo"), vem, pelo presente, em conformidade com o artigo 25, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("ICVM 578") e artigo 48, parágrafo primeiro, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), comunicar aos Cotistas o resumo das deliberações tomadas mediante Ato do Administrador, realizado em 13 de abril de 2022, na seguinte forma:

Considerando que em 3 de janeiro de 2022, entrou em vigor o novo Código de Administração de Recursos de Terceiros ("Código ART"), editado pela ANBIMA, que: (i) possui, dentre os seus anexos, o Anexo IV, referente aos Fundos de Investimento em Participações ("FIP"), em vigor desde 2 de março de 2022; (ii) revogou integralmente o antigo Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP"); e (iii) alterou algumas disposições aplicáveis aos FIP, em principal, as relacionadas aos membros de Comitês de Investimentos ("CI");

Considerando que o Regulamento precisa ser adaptado às novas previsões do Código ART, e que, para essa adaptação, não é necessária a realização de Assembleia Geral de Cotistas ("AGC"), podendo ser implementadas por ato do administrador ("Ato do Administrador"), conforme artigo 25, I, da ICVM 578; e

Considerando que as modificações serão informadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas, conforme artigo 25, parágrafo 1º, da ICVM 578, e artigo 48, parágrafo primeiro, do Regulamento;

**(i)** Foi aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, em especial dos seus artigos 1º, parágrafo quinto, cuja redação passará a vigor na forma abaixo; dos artigos 1º, 11, 16, 22, 48, retirado o seu item (xviii), e 72, objetivando a exclusão da referência ao Código ABVCAP para fazer constar o Código ART; e do Anexo I - DEFINIÇÕES, com a exclusão da

definição “Código ABVCAP/ANBIMA” e a inclusão de “Código ART” (conforme abaixo), tudo visando a adequar o texto do Regulamento às previsões do Código ART e à revogação integral do Código ABVCAP.

“Artigo 1º. (...)”

**Parágrafo Quinto** – Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único do Administrador, para inclusão da classificação aplicável.

(...)

#### ANEXO I - DEFINIÇÕES

(...)

“Código ART”

Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022;

(...)”

(ii) Foi aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, em especial do seu artigo 41, parágrafo primeiro; e do Anexo I - DEFINIÇÕES, com a exclusão da definição “Instrução CVM 539/13”, adaptação de “Investidores Qualificados” e a inclusão de “Resolução CVM 30” (conforme abaixo), tudo visando a adequar o texto do Regulamento à revogação da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

#### “ANEXO I - DEFINIÇÕES

(...)

Resolução CVM 30

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

(...)”

(iii) Foi aprovado o estabelecimento do dia útil seguinte ao Ato do Administrador como a data inicial de vigência do Regulamento modificado do Fundo (“Novo Regulamento”).



A Administradora permanece à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

**MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Administradora